

ASSUNTO: MNPCDI/1/10 – RIBEIRO SECO - Pedido de parecer nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro para regularização da exploração de caulino e quartzo, apresentado por Sarbloco – Areias Industriais, S.A.	INFORMAÇÃO N.º: 10/DPU-SUA/2021
	NIPG: 11981/20
	DATA: 2021/01/07

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
03-02-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.
03-02-2021



A Chefe de Divisão da DAF

PROPOSTA DE DECISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, concordo, pelo que proponho a emissão de parecer em conformidade com o teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

02-02-2021



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Senhora Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arqt.ª Maria Teresa Quinto

1. ENQUADRAMENTO

Trata-se de um pedido de parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia, com a referência DSEF-RG/DMC/2020, de 18 de dezembro, nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, relativamente ao pedido de regularização para a área de exploração localizada em Alcobaça e Nazaré, no pedido de concessão de exploração MNPCDI110 “Ribeiro Seco” da empresa Sarbloco – Areias Industriais, S.A.

2. ANTECEDENTES

2.1 Reconhecimento de Interesse Público Municipal

Em reunião de Assembleia Municipal realizada em 28.09.2017, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré, aprovada em reunião realizada no dia 30.08.2017, foi deliberado reconhecer o Interesse Público Municipal, condicionado ao parecer favorável sobre a Avaliação de Impacte Ambiental por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, à verificação do impacte económico no concelho (mudança de sede para o Concelho da Nazaré), criação dos vinte e cinco postos de trabalho e o investimento de três milhões de euros, sem prejuízo da possibilidade de legalização futura em sede de PDM, conforme certidão em anexo.

2.2 Parecer sobre Avaliação de Impacte Ambiental

Em reunião de Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020 foi deliberado, conforme documento anexo:

- a) extinguir o procedimento e o arquivo do processo referente ao pedido de emissão de parecer específico sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3288, Mina de Ribeiro Seco, instalações da firma SARBLOCO, Areias Industriais, S.A., por

inutilidade superveniente ao abrigo do artigo 95.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo;

- b) face à incompatibilidade do projeto com as disposições do Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN) em vigor, e no âmbito da dinâmica prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, seja dado conhecimento à empresa que se encontra a elaborar a revisão do PDMN do teor do Título Único Ambiental.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está incluído em:

- a) Domínio Público Hídrico - linha de água designada por "Rio das Azenhas" - publicado no CDR III, n.º 984, de 11 de abril de 1978, Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro, na sua atual redação;
- b) Recursos Geológicos – Pedreira (Vale da Corda, n.º 6530).

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002; com a 2ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007; com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010; com a 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016); com alteração por adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo-Espichel, publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de Setembro (aviso n.º 14513/2019); e com a 3.ª alteração publicada em D.R. II Série, n.º 176, de 13 de Setembro (aviso n.º 14266/2019), a área está inserida em **espaços florestais**:

Aplicam-se as seguintes disposições do regulamento do plano:

"Espaços florestais

Artigo 37º

Caracterização

Através da delimitação dos espaços florestais pretende-se a defesa da permanência da estrutura verde dominante, salvaguardando a topografia do solo e o coberto vegetal, importantes para a defesa da paisagem e para o equilíbrio ecológico.

Artigo 38º

Condicionamentos

1 – Sem prejuízo da legislação em vigor sobre a REN e matas nacionais e do previsto nos artigos nºs 10º e 11º do presente Regulamento, os espaços florestais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As práticas de destruição do revestimento vegetal e relevo natural carecem de licença municipal ou, havendo legislação específica, de projecto de arborização aprovado pelo Instituto Florestal e com parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;*
- b) A ocupação, uso e transformação do solo das áreas dos baldios e das áreas florestais percorridas por incêndios rege-se pela legislação em vigor;*
- c) As re-arborizações de áreas ardidas obrigam à participação ao Instituto Florestal, se for com espécies preexistentes, ou autorização, quando se trate da sua substituição;*
- d) As acções de arborização e re-arborização com plantação de folhosas de rápido crescimento carecem de autorização do Instituto Florestal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, e parecer da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril;*
- e) As manchas de sobreiros e sobreiros dispersos estão condicionadas ao Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio.*

2 – Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta de construção superior a 40%, não ultrapassando na totalidade 400m², com excepção das obras de interesse concelhio expressamente reconhecido pela Câmara Municipal, em edificações existentes devidamente licenciadas em data anterior à publicação do PDM, para as quais pode ser autorizado um aumento de área bruta de construção até ao máximo de 30%.

3 – Nos espaços florestais a Câmara Municipal poderá permitir a localização de equipamentos, edificações isoladas para habitação própria ou de apoio à actividade florestal e de instalações hoteleiras

e similares desde que estas se localizem em prédio rústico legalmente constituído de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, nunca inferior a 1 ha, e que não tenda a formar aglomerado de um e de outro lado da via. Norma suspensa por via da ausência de adaptação ao PROT-OVT (RCM nº 64 A/2009, que aprovou o PROT-OVT. Retificada pela RCM nº 71A/2009;

- a) As edificações para habitação e apoio à actividade florestal ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Norma suspensa por via da ausência de adaptação ao PROT-OVT (RCM nº 64 A/2009, que aprovou o PROT-OVT. Retificada pela RCM nº 71A/2009;*

Índice de construção bruto – 0.05;

Superfície bruta máxima de pavimento – 400 m², incluindo habitação até 200 m², devendo a construção ser concentrada;

Cércea máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis – 6,5 m e dois pisos;

O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção será a cargo dos interessados, a menos que o interessado financie a extensão das redes públicas.

- b) As instalações hoteleiras e similares ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos: Norma suspensa por via da ausência de adaptação ao PROT-OVT (RCM nº 64 A/2009, que aprovou o PROT-OVT. Retificada pela RCM nº 71A/2009;*

Área mínima da parcela – 1 ha, que obrigará a uma única unidade hoteleira;

Número máximo de pisos – três;

Estacionamento – um carro para cada dois quartos;

75% da área total da parcela deverá ser constituída por zonas verdes, preservando-se as espécies arbóreas existentes.”

5. PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do art. 12 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, na sua redação atual, a compatibilização com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no Concelho da Nazaré está prevista na revisão do PDMN em curso.

02-02-2021



Sofia Fernandes

Geografa



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>À DOMA. 18-12-2020</p> <p>Ana Neto</p> <p><i>Ana Neto</i></p>	<p>Exm. Sr. Chefe da DOMA O Gabinete de Ambiente já se pronunciou sobre a Avaliação Ambiental do processo apresentado, sendo agora necessário o parecer final. Penso que esse parecer por ser de regularização da exploração deve ser analisado pela DPU. O GA nada tem a objetar ao processo apresentado. 22-12-2020</p> <p><i>Ricardo Mendes</i></p> <p>Ricardo Mendes</p> <p>Exmº Sr. Presidente Este assunto deve ser enviado à DPU para análise</p> <p>22-12-2020</p> <p><i>João Santos</i></p> <p>O Chefe de Divisão da DOMA João Santos, Engº</p> <p>À Dr.ª Sofia Fernades</p> <p>23-12-2020</p> <p><i>Maria Teresa Quinto</i></p> <p>Maria Teresa Quinto Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico</p>

From: Recursos Geologicos (DGEG) <Recursos.Geologicos@dgeg.gov.pt>
Sent: 18 de dezembro de 2020 13:38
To: arht.geral@apambiente.pt; cmalcobaca@cm-alcobaca.pt; geral@cm-nazare.pt
Subject: MNPCDI/1/10 – RIBEIRO SECO - Pedido de parecer nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro para regularização da exploração de caulino e quartzo, apresentado por Sarbloco –Areias Industriais, S.A.
Attachments: OF DGEG 8765.pdf

Exmos. Srs.

Remete-se em anexo o ofício circular DGEG nº 8765 com referência DSEF-RG/DMC/2020 para os devidos efeitos.

Os anexos podem ser consultados através do seguinte link:

<https://dgeg.sharepoint.com/:f:/s/DSEF-RG/EvhEpDxgr7JLvsG37h5n2JoBIOVvAFrZE-LphHPo1grXvg?e=KQWcNF>

Senha de acesso: DMC2020

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel e que de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado da DSEF-RG



**Direção de Serviços de Estratégia
e Fomento dos Recursos Geológicos**
Av. 5 de Outubro, 208 Ed. Santa Maria - 1069-203 Lisboa
Telef.: 21 792 27 00
E-mail: recursos.geologicos@dgeg.gov.pt

À DPU.
22-12-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

18 DEZ 2020 08:15:5

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Ofício Circular
DSEF-RG/DMC/2020

ASSUNTO: Pedido de regularização para a área de exploração localizada em Alcobaça e Nazaré, no pedido de concessão de exploração MNPCDI110 “Ribeiro Seco” da empresa Sarbloco –Areias Industriais, S.A. no âmbito do Decreto-Lei nº 165/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2016, de 19 de julho.
Processo n.º MN/PCDI/110

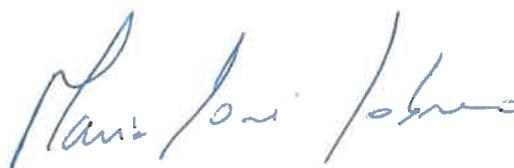
A empresa Sarbloco, Lda. requereu à DGEG, em carta com data de entrada de 30-12-2015, o pedido de regularização para exploração dos depósitos minerais de quartzo e caulino, nos termos do nº 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A exploração mineira a desenvolver no interior da área do pedido está condicionada à aprovação de um Plano de Lavra, cuja submissão já foi procedida de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo sido emitida a TUA (TUA20200313000092).

No âmbito da tramitação do procedimento de regularização extraordinária da atividade de exploração de depósitos minerais de quartzo e caulino em Ribeiro Seco, sita na freguesia de Coz, Alpedriz e Montes do concelho de Alcobaça e na freguesia de Nazaré do concelho de Nazaré, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, junto se envia cópia do pedido de regularização e elementos instrutórios, no sentido de emitirem parecer sendo que alertamos para o prazo de 20 dias constante no n.º 4 do citado artigo 8.º.

Os pareceres e pedidos de esclarecimento deverão ser remetidos para a Divisão de Minas e Contratação da Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos da DGEG, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recursos.geologicos@dgeg.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos



Maria José Sobreiro
Chefe de Divisão

Anexos: Requerimento, Elementos do Pedido de regularização, declaração das CM de Alcobaça e Nazaré e cópia da TUA.

